

**LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.**

*Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Especial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e do cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Tibau do Sul.

Parágrafo único - Fica criado também o cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, o qual será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe a responsabilidade pelo Cadastro Único dos beneficiários do referido programa social.

Art. 2º - O vencimento do cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º - As atribuições da Coordenadoria Especial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI serão definidas em Decreto Municipal a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 24 de novembro de 2006.

  
Valmir José da Costa  
Prefeito Municipal